



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## PROJETO DE LEI N. 035/2025

**SÚMULA:** RATIFICA A REDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR) E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO REFERIDO CONSÓRCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Assaí/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos anexos.

**Parágrafo único.** Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

**Art. 2º.** O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**§1º.** Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

**§2º.** Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

**Parágrafo único.** Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentário, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE AGOSTO DE 2025.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto destina-se a obter autorização Legislativa para que o Município de Assaí possa ratificar a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

A adesão ao consórcio permitirá ao Município compartilhar experiências, reduzir custos operacionais e ampliar a capacidade de captação de recursos, especialmente junto a órgãos estaduais e federais, possibilitando a execução de obras e serviços essenciais relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Cumprе destacar que a atuação conjunta por meio de consórcios públicos encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, sendo reconhecida como um importante instrumento de fortalecimento da gestão pública, sobretudo para municípios de médio e pequeno porte, que muitas vezes não dispõem de recursos técnicos e financeiros suficientes para a implementação isolada de políticas de saneamento.

Dessa forma, a autorização legislativa ora solicitada é medida necessária para que Assaí possa integrar o CISPAR, fortalecendo sua capacidade administrativa e assegurando melhores condições de atendimento às demandas da população em matéria de saneamento básico, área essencial à saúde pública e à qualidade de vida.

Nestes termos, submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

É a justificativa.

Assaí, 29 de agosto de 2025.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal